



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 16/10/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 123/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para inserir dispositivos que tratam da destinação de equipamentos de informática abandonados, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento para as escolas públicas federais, estaduais ou municipais. Autoria: Deputado Weliton Prado [tramitação] Não Terminativo	Senador Roberto Requião	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta	O PLC estabelece que as mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional, ou objeto de perda ou perdimento deverão ser incorporadas ao patrimônio de estabelecimentos de ensino da rede pública federal, estadual ou municipal, no caso de materiais ou equipamentos de informática. A incorporação dependerá de pedido do estabelecimento de ensino interessado, apresentado após divulgação, na internet, por um período mínimo de quinze dias úteis, da lista de mercadorias disponíveis. Decorrido o prazo, caso não haja interessados, a destinação poderá ser feita por meio de alienação, incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, destruição ou inutilização. O relator manifesta-se favoravelmente à matéria, propondo emenda para estabelecer que os critérios de definição da instituição de ensino a ser beneficiada, quando mais de uma manifestar interesse pela mesma mercadoria, serão definidos em regulamento e, em sua ausência, por sorteio. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte com parecer favorável ao projeto.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 16/10/2018

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLC 128/2017 Ementa: Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em cães e gatos. Autoria: Deputado Herculano Passos [tramitação] Não Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta	O projeto determina que os serviços de tosa e banho em cães e gatos somente poderão ser realizados em estabelecimentos comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços. Para tanto, esses estabelecimentos deverão instalar, no prazo de dois anos, sistema de câmeras que permita o acompanhamento dos serviços pelos clientes, pela internet, nas localidades onde houver disponibilidade técnica para sua realização. O projeto também estabelece que os infratores estarão sujeitos às sanções estabelecidas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A relatora apresenta duas emendas. A primeira permite que o procedimento possa ser visualizado diretamente pelos clientes no estabelecimento, por meio de adaptações em sua estrutura física, ou por meio de filmagens transmitidas diretamente e disponibilizadas em aparelhos de televisão instalados em local acessível do estabelecimento ou na internet. A segunda emenda amplia o prazo de adequação dos estabelecimentos para três anos. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.
3	PLC 73/2018 Ementa: Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e dá outras providências. Autoria: Deputado Julio Lopes [tramitação] Não Terminativo	Senador Armando Monteiro	Não apresentado	O PLS dispõe sobre a duplicata na forma escritural. Entre as disposições do projeto, destacam-se: i) fica autorizada a duplicata virtual, estabelecendo-se que "a emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais"; ii) cria-se o sistema eletrônico de escrituração e são definidos seus elementos e requisitos; iii) fica estabelecida a expedição de extratos dos registros eletrônicos de duplicatas pelos gestores do sistema eletrônico de escrituração; iv) considera-se título executivo a duplicata escritural e virtual acompanhada do extrato; v) permite-se o protesto da duplicata virtual, por meio de extrato; vi) torna-se nula cláusula contratual que impeça a emissão e a comercialização da duplicata virtual; vii) determina-se a aplicação subsidiária da Lei nº 5.474, de 1968, que trata das duplicatas cartulares, inclusive nos temas relacionados à apresentação da duplicata para aceite, sua recusa e seu protesto. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com parecer favorável ao Projeto e contrário às Emendas nº 1 e 2

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 16/10/2018

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 411/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Autoria: Senadora Kátia Abreu [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta	O PLS altera a Lei nº 9.717, de 1998, com o objetivo de estabelecer regras de aplicação dos recursos e de responsabilização dos gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tanto: (i) delimita as instituições financeiras autorizadas a receberem recursos dos RPPS; e (ii) estabelece a responsabilidade solidária dos dirigentes dos RPPS ou da entidade gestora, dos membros de seus respectivos conselhos administrativo e fiscal, bem como da instituição financeira administradora da carteira ou fundo de investimento que recebeu a aplicação. O relator propõe emenda para incluir requisitos aos que ocuparão o cargo de dirigente, assim como vedações. Dentre os requisitos para os dirigentes dos RPPS, inclui-se a necessidade de a pessoa não ter exercido atividade político-partidária nos 24 meses anteriores à nomeação ao cargo; e dentre as vedações, a emenda acresce a proibição de o dirigente, ao longo do exercício do cargo, prestar serviços à instituição integrante do sistema financeiro ou exercer atividades político-partidárias. Além disso, estabelece uma quarentena de 12 meses após a exercício do cargo para que o ex-dirigente preste serviço a empresas do sistema financeiro. A segunda emenda, de redação ao art. 9º-A, visa a que fique clara a tipificação do crime da gestão fraudulenta dos recursos dos RPPS pretendida pelo artigo. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.
5	PLS 220/2016 Ementa: Dispõe sobre o cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Pedro Chaves	Contrário ao projeto	O projeto dispõe sobre o cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das decisões ou sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em síntese, a proposta outorga efeitos jurídicos imediatos, no âmbito do ordenamento interno brasileiro, às decisões vinculantes e às sentenças do sistema interamericano de proteção. Para tanto, estipula que a União será dotada de orçamento específico para cumprir as decisões ou sentenças de que trata o PLS e empresta às decisões ou sentenças a condição de título executivo judicial. Estabelece, ainda, a competência da Advocacia-Geral da União para instaurar e impulsionar, de ofício, o procedimento administrativo e fixa prazo para sua instrução. Institui o direito de regresso da União contra seus agentes ou contra qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, cujos agentes deem causa à violação de direitos humanos, ou não impedirem sua produção quando tenham o dever jurídico de fazê-lo. Por fim, o texto determina a criação de conselho deliberativo para a apreciação dos procedimentos estabelecidos no projeto, designa sua composição e determina sua competência. O relator manifesta-se pela rejeição, pois não consta da documentação da matéria uma estimativa do seu impacto financeiro e, por esta razão, a mesma encontra-se em desacordo com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional que instituiu o Novo Regime Fiscal. Entende, ainda, que mesmo que a referida estimativa tivesse sido incluída na documentação, o projeto não deve prosperar, por criar despesa pública em momento que o país atravessa severa crise fiscal. 1. A matéria foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com parecer favorável, na forma da Emenda nº 1- CRE (Substitutiva). 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Data da reunião: 16/10/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 454/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para dispor sobre a vedação a comercialização e a circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto	O projeto veda a comercialização de veículos novos de tração automotora por motor a combustão no Brasil a partir de 1º de janeiro de 2060. De acordo com a redação proposta, essa vedação não se aplicará aos veículos abastecidos exclusivamente com biocombustíveis. O projeto também estabelece as cotas de participação de veículos de tração automotora por motor a combustão no total de vendas, que deverão ser de no máximo 90% a partir de 1º de janeiro de 2030; 70% a partir de 1º de janeiro de 2040; e 10% a partir de 1º de janeiro de 2050. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.
7	PLS 274/2003 Ementa: Institui o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador - FUNDEP, e dá outras providências. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Pela apresentação de requerimento para encaminhamento da matéria à CCJ	O projeto objetiva criar o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador (FUNDEP), a fim de viabilizar, principalmente: (i) uma nova fonte de recursos para a difusão, custeio de programas e aperfeiçoamento do ensino técnico profissionalizante, possibilitando a geração e a manutenção de emprego e renda; (ii) maior competitividade do setor produtivo; e (iii) combate à pobreza e à desigualdade social e regional. Os recursos do Fundo serão utilizados na reforma e ampliação de instituições de educação profissional, construção de centros de educação profissional, aquisição de equipamentos técnico-pedagógicos e de gestão, aquisição de materiais de ensino-aprendizagem, capacitação de docentes e pessoal técnico-administrativo, prestação de serviços e consultorias para a realização de estudos nas áreas técnico-pedagógica, de gestão e industrial, e, por fim, implantação de cursos de qualificação profissional voltado aos trabalhadores desempregados ou de desemprego iminente, dos setores agrícola, industrial, de serviços e da construção civil. O relator entende que a proposição deve ser encaminhada à CCJ para que esta se manifeste, definitivamente, quanto à constitucionalidade e à juridicidade da matéria, pois: (i) o posicionamento da CCJ, ratificando o entendimento da CE e da CRA, transformando o projeto em meramente autorizativo, é de setembro de 2010, anterior ao entendimento da própria CCJ, exarado em Parecer de 2015, que considerou inconstitucionais os projetos de lei autorizativa endereçados a outros Poderes; e (ii) a matéria objeto do PLS nº 274, de 2003, já foi objeto da Lei nº 11.513, de 2011, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). 1. A matéria já foi apreciada pelas CE, CRA, CCJ e CAS.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 121/2008 Ementa: Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. Autoria: Senador Magno Malta [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta	O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Na CAE, o relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865, de 2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito. Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS. 1. Em 18/06/2008, a matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável, com as emendas n.º 01, 02 e 03-CCT. 2. Em 07/07/2009, a matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA. 3. Em 15/07/2009, é aprovado requerimento de tramitação conjunta com o PLS 255/2009. 4. Em 19/12/2012, foi aprovado parecer da CCT pela rejeição do PLS 121, de 2008 e do PLS 255, de 2009, que tramitam em conjunto. 5. Em 26/12/2014, a matéria é arquivada nos termos do artigo 332 do RISF. 6. Em 19/03/2015, é aprovado requerimento pelo desarquivamento do PLS 121/2008.
9	PLS 442/2012 Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para incluir entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, durante o verão, as famílias com renda mensal de até três salários mínimos que tenham membros idosos. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo	Senador Tasso Jereissati	Pela rejeição do projeto	A proposição tem o objetivo de incluir as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e membros idosos entre os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica durante o verão. O relator faz uma análise dos impactos econômicos da medida. Segundo ele, a ampliação dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica ampliaria as despesas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), sua fonte de custeio e cuja receita é paga por todos os consumidores de energia elétrica. Assim, a medida oneraria os demais consumidores, incluindo os idosos que atualmente usufruem desse benefício: os recebedores do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (que, portanto, fazem parte de famílias com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo) e os inscritos no CadÚnico membros de família com renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo. Ademais, haveria assimetria de tratamento dos idosos beneficiados, dado que o valor das cotas de CDE varia regionalmente. Aponta ainda, a oneração das empresas, o que elevaria o custo dos serviços e dos bens fabricados no Brasil. Portanto, vota pela rejeição. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com parecer favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)
Data da reunião: 16/10/2018

6

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 102/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, para dispor sobre a concessão de benefício às famílias durante os períodos de eventuais calamidades. Autoria: Senador Sérgio Petecão [tramitação] Terminativo	Senador Tasso Jereissati	Pela aprovação do projeto	O projeto permite que o pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para a execução das ações de defesa civil, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais seja efetuado por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), vinculado à conta específica mantida em instituição financeira oficial federal, nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com parecer favorável ao projeto.
11	PLS 623/2015 Ementa: Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria, para determinar a divulgação mensal da identidade dos seus proprietários, os montantes possuídos e os valores dos juros a eles pagos. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Requião	Pela rejeição ao projeto	O projeto determina que o Poder Executivo divulgue mensalmente lista contendo a identidade dos proprietários dos títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, bem como os respectivos montantes possuídos de cada título e os valores dos juros pagos. O relator pondera que a maior parte dos títulos públicos comprados se encontra em carteira de bancos e fundos servindo de lastro a operações de aplicações financeiras, não sendo possível identificar o verdadeiro aplicador. Assim, vota pela rejeição da matéria, apesar de considerá-la meritória.
12	PLS 153/2015 Ementa: Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).	Segundo o PLS nº 153, de 2015, o artesão que tiver suas atividades interrompidas por períodos específicos, tais como o inverno, que impossibilitam ou dificultam a exploração das matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, enquanto durar a paralisação das atividades. Ademais, o projeto define a profissão de artesão, o conceito de economia familiar, fixa critérios a serem observados na concessão do benefício e seu cancelamento. Por fim, determina sanções no caso de apresentação de atestado falso para o fim de obtenção do benefício. O relator acata o Substitutivo da CAS, que, entre outras, inclui as seguintes disposições: (i) dispensa-se maiores considerações sobre aspectos profissionais já contemplados na Lei nº 13.180, de 2015; (ii) altera-se a nomenclatura, que abandona a expressão desemprego, e adota a expressão “produção”, denominando-se seguro-produção; (iii) altera-se diretamente na Lei nº 13.180, de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, dando maior conformidade legislativa à matéria; e (iv) determina-se que benefício vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, tempo suficiente para que se tenha esta estimativa já na votação do orçamento para o ano de 2017. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo). 2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 39/2017 Ementa: Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do projeto.	Esta proposição prevê que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias. O relator considera que o projeto aumenta os recursos destinados a essa Empresa para fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, além de estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas por ela sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere. 1. Em 7/8/2018, foi lido o relatório da matéria.
14	PLS 260/2017 Ementa: Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificando as faixas de consumo e percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. Autoria: Senador Roberto Rocha [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	O projeto visa a ampliar as faixas de consumo nas quais os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) fazem jus a descontos, quais sejam: até 50 kilowatts-hora por mês: 70% de desconto; entre 51 e 150 kilowatts-hora por mês: 50% de desconto; entre 151 e 250 kilowatts-hora por mês: 20% de desconto; acima de 220 kilowatts-hora por mês: não haverá desconto. Propõe também aumentar os percentuais desses descontos, que incidem sobre a tarifa cheia, aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto. 2. Em 19/6/2018, foi lido o relatório da matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.